

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1364/82

INTERESSADO : ALBERTO ANTÔNIO DE SANTANA

ASSUNTO : Solicita regularização de vida escolar

RELATOR : SILVIA CARLOS DA SILVA PIMENTEL

PARECER CEE Nº 1677 / 84 - CEPG - Aprov. em 24 / 10 / 84

1. HISTÓRICO:

A direção da Escola de 1º e 2º Graus Armando de Salles Oliveira, da Capital, requer deste Conselho a regularização da vida escolar de Alberto Antônio de Santana, filho de Antônio Joaquim de Santana e de Maria Rosa de Santana, nascido em São Paulo a 12 de março de 1965. O aluno cursou as quatro primeiras séries do 1º grau na EEPG "Ataulpho Alves", da Capital.

Fez a 5ª série na Escola de 1º o 2º Graus Armando de Salles Oliveira, Curso Supletivo.

No 1º semestre de 1980, o interessado cursou, na Escola peticionária, a 6ª série(termo) do 1º grau, sendo, ao final, retido.

Alegando ter sido informado por um colega de que fora aprovado, requereu matrícula, na mesma escola, para a 7ª série(termo), no 2º semestre de 1980. Foi aprovado.

Prosseguiu estudando até a conclusão da 8ª série(termo), em 1981, quando, por ocasião da elaboração das laudas de concluintes, constatou-se a irregularidade.

Assumindo sua parte na falta, a direção da Escola proporcionou ao aluno uma bolsa de estudos para que concluísse a 6ª série que lhe faltava para regularizar o 1º grau. Ele o fez.

A Supervisão de Ensino mostra-se favorável ao pretendido, "considerando as circunstâncias, a idade do aluno e boa intenção da escola em solucionar o problema". Diz: "podemos julgar que o erro foi involuntário".

2. APRECIÇÃO:

O aluno, retido na 6ª série (termo) do 1º grau, mas acreditando estar aprovado, requereu matrícula na 7ª série, no semestre seguinte.

Por um lapso, a Escola o aceitou e ele prosseguiu até que, ao concluir a 8ª série(termo) do 1º grau, Curso Supletivo, modalidade Suplência, foi descoberto o engano.

Num gesto pouco usual e louvável, a direção da Escola assumiu sua parte na irregularidade e ofereceu ao interessado uma bolsa de estudos para que refizesse a 6ª série. O aluno a fez.

Ainda que "a posteriori", foi cumprido o que faltava e regularizado o 1º grau do Alberto Antônio de Santana.

Em situações análogas, este Conselho tom optado por convalidar os atos escolares praticados.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalida-se a matrícula do Alberto Antônio de Santana na 7ª série (termo) do 1º grau da Escola do 1º e 2º Graus Armando de Salles Oliveira, da Capital, no 2º semestre de 1980.

Ficam, também, convalidados os atos escolares que praticou posteriormente. ,

São Paulo, 26 de setembro de 1984.

a) Consa. SILVIA CARLOS DA SILVA PIMENTEL
Relatora

4. DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Sólton Borges dos Reis, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Celso de Rui Beisiegel, Luiz Antônio de Souza Amaral, Guiomar Namó de Mello e Dermevai Saviani.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 3 de outubro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE